



ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício N.º

LEI Nº 759

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento para aquisição de Um Trator de Esteiras, uma Motoniveladora e uma Pá-carregadeira de esteiras, e das outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

DECRETAS:

- Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar financiamento nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à Banestado S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em Curitiba, Paraná, para obtenção de crédito no valor de até Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), que deverá ser acrescido das despesas normais de financiamento, para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, firmando o contrato e títulos respectivos.
- Art. 2º - O Financiamento se destinará exclusivamente à aquisição dos seguintes equipamentos:
Um Trator de Esteiras, -marca Caterpillar, mod. D6C.
Uma Motoniveladora marca Caterpillar, mod. 120-B.
Uma Pá-carregadeira de esteiras, marca Caterpillar, modelo 931.
- Art. 3º - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO, fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta Participação dos municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M., bem como, a outorgar procuração em carácter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro Estabelecimento, encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.
- Art. 4º - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamen-



Câmara Municipal de Clevelândia

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício N.º

to vigente, dotação 4.1.3.0.42 - Equipamentos e Instalações, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

Art. 5º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, à FINANCIADORA, os bens descritos no Art. 2º., nos moldes da Lei Federal nº 4728, de 14/07/1.965 e Decreto - Lei 911 de 30/11/1.969.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 1º DE JULHO DE 1.975.

Raphael Pocai.

Raphael Pocai.

PRESIDENTE.

Etelvino Mafessoni

Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.